

19<sup>46</sup> REVISÃO CRIM.



Revisão nº 395.

Superior Tribunal Militar

# ARQUIVO

CAPITAL FEDERAL.

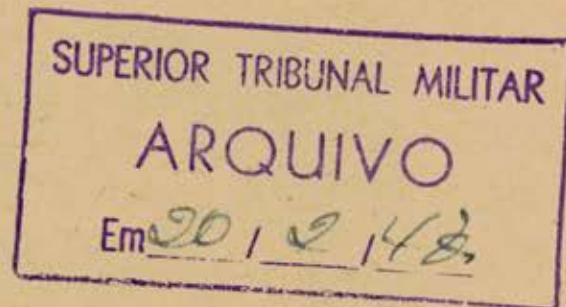
**Name** RICHERDE ROBERT BURGERS e outro (Apelação nº 2.278) - do T.S.N.  
ARQUIVO-NACIONAL

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR CARDOSO DE CASTRO.

REVISOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR BOCAJUVA CUNHA.

REVISÃO CRIMINAL.

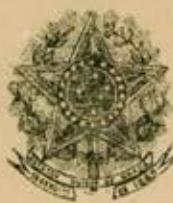
8





1850  
S. T. M.  
SEÇÃO DE JUSTIÇA  
Cópia em / de 1946

1946



Gondim

# Supremo Tribunal Militar

Nº 395

Capital Federal

Relator: Srt. Ministro

D. Cardoso de Castro

Revisor: Srt. Ministro

D. Breayuno Cunha

REVISÃO CRIMINAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em 1 / 1

REVISANDO: RICHARD ROBERT BURGERS e  
HANS WERBERLING, condenados  
a 14 anos de prisão, crime  
do art. 21 do Decreto Ley n.º 4.766,  
de 1942, por acordo do T.  
S. N.º, de 22 de Setem-  
bro de 1942.

10

AUTUAÇÃO

30 dias do mês de Outubro de 1946

neste Supremo Tribunal Militar foi a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Secretário:

José De Andrade Gondim

Oficial



*Reg 356*

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Militar

*A., como revisão, excluído o ilícito  
requerente, visto que não pode julgar.*

*Maurício de Melo, Presidente*

*Em 4.10.46*

*Gen. Silveira Júnior*  
*Gen. Silveira Júnior*  
*Ministro Presidente*

RICHARD ROBERT BURGERS, HANS WERBERLING e ERNEST WALTER LUCK, condenados pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional á pena de 14 anos de prisão, no processo n. 2.278, originário do Rio Grande do Norte, apelação n. 1.176, pena essa que estãõ cumprindo na cidade de Natal, vêm, por seu advogado infra assinado, requerer ao Egregio Supremo Tribunal Militar a revisão do referido processo, para o fim de serem absolvidos, de vés que consideram a sentença condenatoria ilegal e injusta e, consequentemente, suscetivel de ser reformada.

Ilegal, porque os fatos imputados aos Suplicantes, se provados, teriam ocorrido anteriormente ao periodo de retroatividade previsto no artigo 67 do decreto-lei n. 4.766, de 1º de outubro de 1942, ou seja antes de 28 de janeiro desse ano, data do rompimento das relações diplomáticas do Brasil com a Alemanha, a Itália e o Japão.

De fato, como se verifica do processo em que se funda a condenação, não ficou provado que os Suplicantes tivessem praticado qualquer ato de espionagem depois daquele acontecimento histórico e os que constituem propriamente a acusação, não podem ser considerados crimes pela ausencia de leis repressoras da especie, na época em que tais fatos teriam sido cometidos.

Injusta, porque sem apreciar devidamente as provas dos autos, a sentença reflete o estado de espirito popular da época em que foi proferida, influindo profundamente no animo do julgador.

Na verdade, acusa-se Richard Robert Burgers de ter escrito á sua filha, estudante em Berlim, dando noticias do movimento de aviões norte americanos na base aerea de Natal; Hans Werberling, de haver sido visto tirando fotografias de trechos daquela cidade e Ernest Walter Luck de fazer propaganda da Alemanha, mas isso quando eram ainda amistosas as relações diplomáticas entre o Brasil e os chamados Paizes do Eixo.

Evidentemente, não se fez nenhuma prova conclu-dente das acusações.

Ernest Walter Luck era vice-consul da Alemanha no Rio Grande do Norte e, nessa qualidade, divulgava folhetos de propaganda de seu paiz, como faziam as Embaixadas Norte Americanas e Ingleza, o que não se podia classificar de crime - de espionagem.

Não havia censura fotografica ao tempo em que se alega que Hans Werberling tirava fotografias de Natal, nem a censura postal revelou a existencia da carta cuja remessa para Berlim se atribúe a Richard Robert Burgers.

Os Suplicantes vivem no Rio Grande do Norte há mais de 30 anos. Brasileiros são todos os seus filhos e os va-rôes são todos reservistas do Exercito Brasileiro.

A vista do exposto, esperam os Suplicantes que o Egregio Supremo Tribunal Militar, com a sua habitual serenida-de, revendo o processo, acolha o presente pedido para o fim -

3  
yptli

de restitui-los ao convívio social e ao trabalho útil para a manutenção de suas famílias.

Os Suplicantes pedem que seja avocado o processo n. 2.278 (apelação 1.176 do T.de Segurança Nacional) ora apensado aos autos da revisão criminal n. 355, porque em seu bojo se encontram as provas de sua inculpabilidade e não lhes é pecuniariamente possível dele fazerem extrair as certidões necessárias ao exame do assunto e que somente à vista dos autos pode ser obtido com segurança para uma decisão justa.

P.P. deferimento.

Rio de Janeiro,

*Tie*



Maio de 1946  
*arrechay.*  
Adv. Lme. 808

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
PROTÓCOLO N° 1616
Fls. N° 230r
EM 3 DE 5 DE 1946

1100. LITERATURE AND PHILOSOPHY OF THE EAST

the most important of the Buddhist schools, the Mahayana, which is the chief Buddhist school in China, Japan, Korea, and Vietnam. The Mahayana is based on the concept of the Bodhisattva, who is a person who has attained enlightenment but who delays entering Nirvana in order to help others attain enlightenment. The Bodhisattva is seen as a compassionate being who is dedicated to the welfare of all beings. The Mahayana also emphasizes the concept of "emptiness" (sunyata), which means that all phenomena are ultimately empty of inherent existence and are interdependent and interconnected.

The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings.

The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings. The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings.

The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings. The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings.

The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings. The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings.

The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings. The Mahayana is also known for its emphasis on the concept of "Buddha-nature," which refers to the potential for enlightenment that exists in all beings.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO G. DO NORTE



COMARCA DA CAPITAL

H  
A.O.

Tabelião do 2º Cartorio — **Cicero Vieira de Mélo**

(SERVENTUARIO VITALICIO)

Cartorio : AVENIDA SACHET, 196 — Telefone, 373

CERTIFICO que do Livro e fls. supra indicados, consta a procuração do seguinte teor:

Procuração bastante que faz o Sr. RICHARD BURGERS.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois ---- aos vinte e sete-dias do mês de Junho nesta cidade de Natal, Rio Grande do Norte -----, perante mim, Tabelião, comparece como Outorgante em meu cartório o Sr. RICHARD BURGERS, alemão, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade

reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e ----- das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; perante as quais por ele foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador(es) e advogados os Doutores WALTER WIGDERDWITZ e CICERO ARANHA, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, advogados com escritório no Rio de Janeiro, onde são domiciliados e residentes, com poderes especiais para defenderem o outorgante perante o Tribunal de Segurança Nacional ou qualquer outro Tribunal do Paiz, praticando in solidum ou cada um de per si todos os átos e usando de todos os recursos legais que julgarem necessário à defesa do mesmo outorgante em quaisquer processos crimes contra o mesmo intentado, para o que lhes confere os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer.

**CARTORIO — Cicero Vieira**

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'ele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo ciliar, oferecer ações, libelo exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrair e produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar descisoria e supletoriamente lma d'ele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventários e partilhas, com as citações para êles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, renúncia e desistências; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução d'elas, sequestros; assistir aos atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a novâ citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceitou e

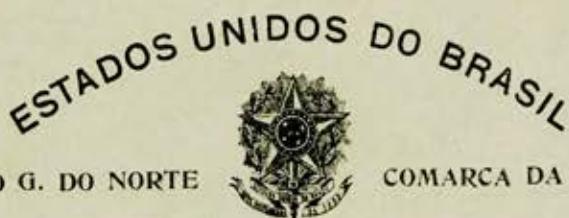
assina com as testemunhas presentes. Eu, Rui Barbosa, ajudante, escrivi a presente. Subscrevo e assino. Natal, 27 de Junho de 1942. Cicero Vieira de Melo - Tabelião Público. (a.a.) RICHARD BURGERS.- Arlindo Marinho. Alfredo da Fonseca Moura.- (Um sêlo de educação e saúde, um penitenciário de \$100, 3\$ de selos federais e 2\$ de selo estadual, devidamente utilizados) Eu, Rui Barbosa, ajudante, trasladei e datilografei a presente nesta data: 27.6.942.

Natal, 27 de Junho de 1942

Em testemunha de verdade

TABELIÃO PÚBLICO





COMARCA DA CAPITAL

F  
J  
pHGI

## Tabelião do 2.º Cartório – Cicero Vieira de Mélo

(SERVENTUÁRIO VITALÍCIO)

Cartório: AVENIDA SACHET, 196 — Telefone, 373

### Procuração bastante que faz o Sr. HANS WEBERLING

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 42 —————— aos dois —————— dias do mês de Julho —————— nesta cidade de Natal, Rio Grande do Norte, ——————, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante em meu cartório o Sr. HANS WEBERLING, alemão, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade,

O Cartório possui cofre à prova de fogo e arquivo de ação.

reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; perante as quais por ele foi dito que, por este Públco Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador e advogados os Doutores WALTER WIGDERWITZ e CICERO ARAUJO, brasileiros o primeiro casado e o segundo solteiro, advogados com escritório no Rio de Janeiro, onde são domiciliados e residentes, com poderes especiais para defendem o outorgante perante o Tribunal de Segurança Nacional ou qualquer outro Tribunal do País, praticando in-solidum ou cada um de per si todos os atos e usando de todos os recursos legais que julgarem necessários à defesa do mesmo outorgante em quaisquer processos crimes contra o mesmo intentado, para o que lhes confere os mais amplos poderes inclusive para substabelecer.

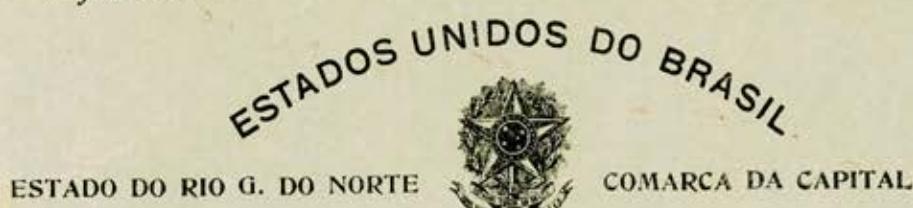
CARTÓRIO – Cicero Vieira

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'ele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelo exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrair e produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar descisoria e supletoriamente, alma d'ele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventários e partilhas, com a citações para êles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, renovação e desistências; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alcada; fazer extrair sentenças, requerer a execução d'elas, sequestros; assistir aos atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a novâ citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceitou e

assina com as testemunhas presentes. Eu, Rui Barbosa, ajudante, escrivi a presente. Subscrevo e assino. Natal, 2 de Julho de 1942. (a.) Cícero Vieira de Mello - Tabelião Público. - (a.a.) HANS WEBERLING - Arlindo Marinho - Alfredo da Fonseca Moura. - (Um sêlo de Educação e Saúde, um Penitenciário de \$100, 2\$000 de sêlo estadual e 3\$000 de sêlos federais devi damente inutilisados) - Eu, Irene Galvão, ajudante, transladei e datilografiei o presente nesta data: 2/7/1942.

Natal, 2 Julho de 1942





## Tabelião do 2.º Cartorio – Cicero Vieira de Mélo

(SERVENTUARIO VITALICIO)

Cartorio : AVENIDA SACHET, 196 — Telefone, 373

**Procuração bastante que faz o Sr. ERNEST WALTER LUCK**

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 42 —————— aos dois —————— dias do mês de Julho —————— nesta cidade de Natal, Rio Grande do Norte, ——————, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante em cartório o Sr. ERNEST WALTER LUCK, alemão, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade ——————

O Cartorio possue cofre á prova de fogo e arquivo de aço.

CARTORIO – Cicero Vieira

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; perante as quaes por ele foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador e advogados os Doutores WALTER WIGDERWITZ e CICERO ARANHA, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, advogados com escritório no Rio de Janeiro, onde são domiciliados e residentes, com poderes especiais para defenderem o outorgante perante o Tribunal de Segurança Nacional ou qualquer outro Tribunal do Paiz, praticando in-solidum ou cada um de per si todos os atos e usando de todos os recursos legais que julgarem necessário à defesa do mesmo outorgante em quaisquer processos criminais contra o mesmo intentado, para o que lhes confere os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer.

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'ele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou tro iôro; fazendo citar, oferecer ações, libelo exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrair, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar descisoria e supletoriamente, Ima d'ele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventários e partilhas, com a citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, novação e desistências; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alcada; fazer extrair sentenças, requerer a execução d'elas, sequestros; assistir aos atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nová citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceit e assina com as testemunhas presentes. Eu, Rui Barbosa, ajudante, escrevi

a presente. Subscrecio e assino. Natal, 2 de Julho de 1942. Cícero Vieira  
de Mello - Tabelião Público. - (a.a.) ERNERT WALTER LUCK. - Arlindo Marinho.  
Alfredo da Fonseca Moura. (Um sêlo de Educação e Saúde, um Penitenciário  
do valor de \$100, 3\$000 de selos federais e 2\$000 de sêlo estadual devida  
mente inutilizados). - Eu, Irene Galvão, ajudante, transladei e datilografiei  
o presente, nesta data: 2/7/1942.

Natal, 2 de Julho de 1942

Declaro sob a pena de verdade

TABELIÃO PÚBLICO



X  
JAG

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA  
RECEBIMENTO

Aos 30 do mês de Outubro do ano de 1946,

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos, com o objectivo de para preparar e distribuir,  
do que lavo êste termo.

Eu, José de Andrade Gondim  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

DESIGNO

RELATOR: O SR. MINISTRO

Dr. Cardoso de Castro

REVISOR: O SR. MINISTRO

Dr. Breves Pachá

Em

Gen. Siqueira

Presidente

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Certifico que, nesta data, apensei ao presente processo

os autos da proe. n.º 2278 do T.S.M. Richard  
Robert e outros para conhecimento de José de Andrade Gondim, Doutor

Secretário, a.d.c. 30 Outubro de 1946.

# SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

## VISTA

Aos 4 do mês de Novembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Sr. Dr. P. M.

curador geral

pelo prazo da lei, pelo que lavro êste termo,

Eu José de Achile Gondim

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

## RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Supremo Tribunal  
Militar os presentes autos aos 4 dias  
do mês de Novembro de 1946

J. de Lima e S.  
Secretário

*J.A.G.*

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

**D A T A**

Pelo Exmo. Shr. Dr. Procurador Geral me  
foram entregues os presentes autos aos \_\_\_\_\_ dias  
de mês de *Novembro* de 19*1916*

*J. de Oliveira e S.*  
**Secretário**

PROFISSIONAL GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos pre-  
senças autos de parecer que se  
segue aos  
do Novº de 19  
F. de Lima e S.  
SECRETÁRIO.



29/8/1946

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 485/480

1946

REVISÃO CRIMINAL

Nº 395

CAPITAL FEDERAL

Revisando - RICHARD ROBERT BURGERS e HANS WERBERLING, condenados a 14 anos de prisão, grau médio do art. 21 do decreto-lei n. 4 766, de 1942, por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 22 de Dezembro de 1942.

RICHARD ROBERT BURGERS e HANS WERBERLING pedem revisão da sentença, do extinto Tribunal de Segurança Nacional, que os condenou a 14 anos de reclusão, grau médio do art. 21 do decreto-lei 4 766, de 1 de outubro de 1942.

As atividades criminosas dos revisandos, em prejuízo do país que generosamente os acolhera e abrigara, estão sobejamente provadas dos autos, e assinaladas no relatório do inquérito policial procedido em Natal, e no veredictum de primeira instância.

RICHARD BURGERS confessou, sem rebuços, e, aliás, com jactância, que distribuira folhetos de propaganda alemã entre os simpatizantes da ideologia nazista, e que escrevera à sua filha, na Alemanha, prestando informações detalhadas sobre o que estava ocorrendo em Natal, e outros pontos do território nacional. Referiu-se à construção de uma grande base de material para aviação; ao efetivo do Exército Brasileiro, ali estacionado, de cerca de 5 mil homens; à permanência de destroyer e navio de abastecimento; à próxima chegada de mais de 60 aviões, para o patrulhamento da costa, etc.

A um amigo íntimo, residente em Recife, BERNARD



EIFLER, tambem enviou alguns desses informes. E, numa de suas cartas, teve o desplante de comparar a situação de Natal às das cidades de Manila, capital das Filipinas, e Hong-Kong, possessão inglesa na China, outrora tão tranquilas, e, presentemente, desvastadas pela guerra. Sua ousadia foi além. Declarou à polícia haver requerido naturalização com o intuito, apenas, de encontrar facilidade em transações comerciais com as repartições públicas.

HANS WERBERLING, que tinha a profissão de comerciante, é cunhado e sócio de ERNEST LUCK, com quem residia. Esclarece o relatório a fls. 133 e seguintes, que WERBERLING jamais perdia ensejo de contar que trabalhara na polícia alemã, na guerra de 1914 a 1918, no serviço de espionagem. Apontam-no como elemento perigosíssimo. Foi visto, juntamente com dois indivíduos, filmando o rio Potengí, desde a barra, a começar da sua margem esquerda, onde existe o velho forte dos Reis Magos, até Refoles, lugar em que se construía uma base naval.

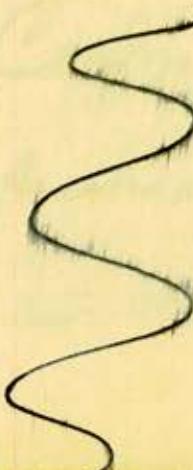
A empresa a que se dedicavam, exigia, naturalmente, reserva no proceder. Nesses crimes, a prova não é tão evidente como a que resulta de fato praticado à luz meridiana. Os elementos de convicção coligidos no processo justificam, porém, o arresto condenatório. Infrações de tal natureza, que atentaram contra a segurança do Brasil, em grave momento de sua historia, não podem ficar impunes. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1946.

WALDEMIRO GOMES FERREIRA

Procurador Geral.

P/P/P.



Junte-se uma cópia do acordão  
profundo no Vassoura referente  
a Guglielmo Lettieri e Ernst  
Walter Luek

14.12.46

Bandas abertas

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**RECEBIMENTO**

Aos 14 do mês de Novembro do ano de 1946:

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com

~~despacho supro~~

de que levro este termo.

Eu, José de Andrade Gondim,

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**JUNTADA**

Aos 14 dias do mês Novembro

ano mil novocentos e 46, nôo

Secretaria, faço juntada os documentos de

fls. 12 - 17 referente aos autos Guglielmo

Lettieri - Ernst Walter Luek

que para gozar juizam esta forma. Eu

José de Andrade Gondim, pelo

Secretario o escrevi

11  
LJS

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
REMESSA

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos 12 dias do mês de Novembro de 1946.

João Luís e J. S.  
SECRETÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA  
RECEBIMENTO

Aos 13 do mês de Novembro do ano de 1946,  
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com  
processo engajado R. G. no  
do que lavro êste termo.

Eu,  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA  
CONCLUSÃO

Aos 13 do mês de Novembro do ano de 1946,  
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Re-  
lator M. Cardoso de Castro  
do que lavro êste termo.

Eu,  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

Junte-se cópia de acordos  
profidex no Pará referentes  
a Guglielmo Lettieri e Ernst  
Walter Lück

14.12.46

(bordo abaixo).

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**RECEBIMENTO**

Aos 14 do mês de Novembro do ano de 1946:

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com

~~despacho supra~~

do que levo este termo.

Eu, José de Andrade Gondim,

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**JUNTADA**

Aos 14 dias do mês de Novembro,

ano mil novecentos e 46, nascido

Secretaria, faço juntada ao documento de

fls. 12 - 17 referente ao vlo. Guglielmo  
Lettieri - Ernst Walter Lück

que para constar naquel este termo. Eu

José de Andrade Gondim, pelo

Secretário o escrevi.

Revis

ESPIONAGEM - Os atos de espionagem praticados, em território nacional, anteriormente à data da ruptura das relações diplomáticas escapam a sanção penal.

Relator : Ministro Dr. Cardoso de Castro.  
Revisor : Ministro Dr. Vaz de Mello.  
Revisando : GUGLIELMO LETTIERI, comerciário, condenado a 14 anos de prisão, grau médio do art. 21 do Dec. lei n. 4.766, de 1.X.42, por Acordão do Tribunal de Segurança Nacional, de 22 de dezembro de 1942.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que GUGLIELMO LETTIERI, italiano, tendo sido condenado à pena de 14 anos de prisão por sentença do antigo Tribunal de Segurança Nacional, querendo provar a injustiça da condenação, constituiu seus advogados os Drs. Walter Wigderwitz e Cícero Aranha, que requereram, por intermédio deste, a revisão do processo findo, alegando, em síntese:

a) a sentença condenatória atribui ao revisando a acusação de ter transmitido telegramas, em "código", ao Consulado Italiano em Recife, cuja tradução denunciaria a prática de crime de espionagem, capitulado no art. 21 do Decreto-Lei n. 4766 a 1<sup>o</sup> de outubro de 1946;

b) os telegramas são datados de 13, 16, 20 e 24 de janeiro de 1942 e referentes ao movimento de aviões norte-americanos no porto de Natal, em comunicações feitas ao Secretário do Consulado Italiano em Recife;

c) a retroação dos dispositivos do citado Decreto-lei n. 4766, segundo seu art. 67, alcança os delitos que afetam a segurança externa - do País, até a data do rompimento das relações diplomáticas do Brasil com a Itália, a Alemanha e o Japão, e, assim sendo, considerada a data do rompimento de relações -

51  
44

Constitutive equations for the finite element analysis

The finite element model is composed of 1000 quadrilateral elements. The boundary conditions are applied at the top and bottom edges. The left edge is fixed and the right edge is free.

The material properties of the beam are as follows:  
Young's modulus: 20 GPa, Poisson's ratio: 0.25, density: 2700 kg/m<sup>3</sup>, yield stress: 400 MPa, yield strain: 0.002, and fracture strain: 0.005.

The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free. The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free.

The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free. The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free.

The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free. The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free.

The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free. The beam is subjected to a constant load of 100 N/mm over its entire length. The beam is discretized into 100 quadrilateral elements. The width of each element is 10 mm and the height is 20 mm. The beam has a total length of 1000 mm. The boundary conditions are applied at the left end, where the beam is fixed, and at the right end, where the beam is free.

13  
AP.

28 de janeiro - tem-se que os fatos imputados são anteriores a essa data, escapando à sanção penal,

d) é certo que existe outro telegrama de 31 de janeiro mas sobre ele a sentença condenatoria " passou de leve e o faz referencia, apenas, de ordem numerica, e tal telegrama não encerra senão um simples aviso de embarque de pessoa amiga.

e) os telegramas não são de sua autoria, e, apenas, o telegrama de 31 de janeiro está assinado pelo revisando, e cujo contendo não encerra a mais leve suspeita de espionagem.

Ouvido o Br. Dr. Procurador Geral, opinou pelo indeferimento do pedido, acentuando que os fatos delituosos praticados pelo revisando estão abrangidos pela ação retro-operante do Decreto-Lei 4 766, indicando telegramas datados de 30 e 31 de janeiro, para declarar, afinal, que " os dois de fls. 68, 70, 71, 72 e 86 completados pelo de fl. 88 - chave de Código secreto de que se utilizavam o revisando e seus co-participes -- constituem irrecusaveis provas materiais do exercício da espionagem, provas essas fartamente corroboradas pelos numerosos depoimentos existentes no processo.

#### I S T O P O S T O :

I - O revisando bateu as portas do Egregio Supremo Tribunal Federal, alegando a inaplicabilidade do Decreto-Lei nº 4 766 de 12 de outubro de 1942 por isso que de acordo com o seu art. 67 si " esta lei retroagirá, em relação aos crimes contra a segurança externa, á data da ruptura de relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão", os fatos criminosos atribuídos ao revisando foram anteriores a essa data, e "apenas o telegrama de 31 de janeiro desse ano, referido a fl. 72, não está assinado pelo suplicante" mas o seu conteúdo não encerra a mais leve suspeita de espionagem", sendo " mera comunicação do embarque de Ettore, á pessoa que lhe foi apresentada e a qual dispersara atenções".

Não foi atendido.

Indicou-se-lhe o recurso de revisão " por impossibi-



14  
7/2

lidade de fazer por habeas corpus o deslinde de provas", isto é:

"não é possível destacar, pois, tal telegrama para afirmar, agora, que não se integraria ele no sistema de comunicações por Código, a que os de mais se reportam." (Ac. 4 de agosto de 1945. H.C. 29.115).

Esse "deslinde de provas" é que tem de ser feito.

II. A prova do fato assenta na expedição de telegramas de autoria do revisando datados de 20, 24, 30 e 31 de janeiro, reconhecendo a sentença condenatória que os mesmos telegramas "demonstram que a ação dos acusados se professou ainda depois do rompimento de relações diplomáticas do Brasil com a Alemanha, Itália e Japão".

Não foi o réssendo o expedidor do telegrama de 30 de janeiro, nem nos autos há referência a telegrama dessa data. Há um bilhete atribuído à autoria de E. W. Luck, datado de 30 de janeiro, e endereçado a Carlos Von Gen Steine, Min Kanzler ou Chanceler Schimidt (fl. 86).

A responsabilidade do revisando não se estende a esse documento, havendo, porém, de sua autoria o de 31 de janeiro, único endereçado a Minetti Consul Italiano, em Recife, ao contrário dos demais, cujos endereços são JUSTINO DE SOUZA e CALABRIA.

O texto do telegrama de 31 de janeiro é "ETTORE SSGUIU TREM HOJE" (fl. 72) e no Relatório do Delegado Especial da Polícia informa-se:

"Foi, também, o indicado GUGLIELMO LETTIERI que a 31 de janeiro do corrente ano telegrafou ao Sr. Minetti, ex-Consul Italiano, na Capital de Pernambucana comunicando a partida desta para aquela cidade de seu cumplice -



14-  
749.

o individuo Heitor, ou Ettore, o qual apresentado pelo indiciado como pessoas de confiança o Ernest Walter Luck conduziu deste uma carta e foi pelo mesmo incumbido de informar a Carlos von der Steine ou Kanzler Schmid, no Consulado Alemão, em Recife a situação geral de Natal" (fl. 138).

O revisando opõe:

"----- e, portanto, resta, apenas, o telegrama de fl. 72, transmitido pelo suplicante em 31 de janeiro de 1942, e, portanto, depois do rompimento dessas relações diplomáticas com os chamados países do eixo.

Sobre esse documento, cujo conteúdo não se enquadra no Código de fl. 86, que serviu de tradução para os anteriores, mesmo porque contém, apenas, uma comunicação do embarque de determinada pessoa, a sentença passou de leve e a ele fez referência, apenas, de ordem numérica. Seria, então, o único documento existente nos autos contra o suplicante para induzir a convicção de que o seu autor estivesse cometendo o crime de espionagem. Nenhuma revelação resultou, porém, do exame desse documento que pudesse conduzir a crença de uma prática criminosa.

Trata-se de simples aviso de embarque de um amigo a que a sentença não deu maior importância,"

卷之二

16  
YAG.

III - O "deslindo das provas" não autoriza a afirmativa de que esse documento de 31 de janeiro se integre no sistema de comunicações por Código, a que os demais se reportam.

O revisando deu aviso da partida de Ettore para "informar sobre tudo e consoante a nós e também sobre a situação geral" (fl. 86).

No dia 28 de janeiro de 1942, às 18 horas apresentava o Ministério das Relações Exteriores aos representantes diplomáticos dos países do Eixo as razões da atitude do Brasil, fato anunciado no dia seguinte, 29, durante a sessão de encerramento da Conferência (Amador Cysneiros - Leis Penal de Guerra pag. 43).

Divulgada a resolução do Governo Brasileiro, no dia seguinte 30 R. Luck escrevia o bilhete de apresentação de Ettore "para informar sobre tudo e consoante a nós e também sobre a situação geral está bem informado" e a viagem de Ettore constituiu o objeto do telegrama de 31, atribuído ao revisando.

Toda a atividade criminosa imputada ao revisando é anterior à data do rompimento de relações diplomáticas, e, por isso, fóra da ação retroativa do Decreto Lei n. 4 766 de 1º de outubro de 1942.

#### A S S I M :

ACORDAM, em Tribunal, julgar procedente o pedido de revisão para o fim de absolver o revisando, atendendo à inexistência de crime por inscricível o disposto no art. 67 do Decreto Lei n. 4 766 de 1º de outubro de 1942.

Supremo Tribunal Militar, 21 de junho de 1946.

(a) General Silva Junior, presidente - Cardoso de Castro, relator - J. Bulcão Vianna - vencido, de acordo com o voto do Dr. Ministro revisor. - Azevedo Milanez - Heitor Váraday - Edgar Faco - Pacheco de Oliveira - A.R. de Vasconcellos - Vaz de Mello. Vencido. Indeferi o pedido por estar provado, como acentou o Dr. Procurador Geral, a fls. 34, que o revisando exerceu espionagem depois do rompimento das relações diplomáticas do Brasil com os países do eixo, - Ary Pire, Vencido. Indeferi o pedido porque está provado que o revisando exerceu espionagem antes e depois do rompimento das relações diplomáticas do Brasil com os países do Eixo. Fui presente. Waldemiro Gomes.

24

## INTRODUÇÃO

Este estudo de caso, que é o terceiro da coleção "Estudos de Caso em Administração", tem como objetivo analisar a estrutura organizacional e os processos de trabalho no setor de vendas da Companhia de Distribuição de Gás do Rio Grande do Sul (CDG).

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

As empresas de gás são empresas de utilidade pública, que fornecem serviços essenciais para a sociedade.

A CDG é uma empresa estatal que atua no setor de vendas e distribuição de gás natural e gás liquefeito de petróleo (GLP) no Rio Grande do Sul.

O estudo de caso visa analisar a estrutura organizacional e os processos de trabalho no setor de vendas da CDG.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

O estudo de caso é uma forma de pesquisas qualitativa que visa a descrição e a compreensão de um fenômeno social.

CRIME DE ESPIONAGEM. Os atos de espionagem, praticados em território nacional anteriormente à data da rutura das relações diplomáticas, escapam a sanção penal.

Relator : Ministro Dr. Vaz de Mello.  
Revisor : Ministro Dr. Cardoso de Castro.  
Revisando : ERNST WALTER LUCK, comerciário condenado a 14 anos de prisão, grau médio do art. 21 do Dec. Lei nº 4766, de 1.X.42, por acordão do Tribunal de Segurança Nacional, de 22 de dezembro de 1942.

ACORDAM, em Tribunal, julgar procedente o pedido de revisão em favor de ERNST WALTER LUCK, condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional a pena de 14 anos de prisão como incursão na sanção pena do art. 21 do Decreto-Lei nº 4766 de 1º de outubro de 1942, para o fim de absolve-lo da acusação intencional, considerada a inexistência de crime por inaplicável o disposto no art. 67 do mesmo Decreto-Lei nº 4766, e atendendo a que aproveitam ao revisando os motivos de fato e de direito adotados em relação ao co-réu GUGLIELMO LETTIERI no Acórdão de 21 de junho último nos autos da Revisão. 355.

Superior Tribunal Militar, 30 de setembro de 1946.

(a) General Silva Junior, presidente - Cardoso de Castro, relator para o acórdão - Azevedo Milanez - Heitor Váraday-Edgar Facó - Vaz de Mello, vencido - Indeferiu o pedido, por estar provado, como demonstrou o Dr. Procurador Geral, que o revisando praticou atos de espionagem depois do rompimento das relações diplomáticas do Brasil com os países do eixo. - A.R. de Vasconcellos - Bocayuva Cunha - Ary Pires. Vencido - Indeferiu o pedido. Fui presente. Waldemiro Gomes.

Let's now see how we can use this knowledge to implement a simple neural network.

the United Nations Security Council, Israel's "right to exist" was recognized.

efinize oleq obnublos. ROBERT RAYMOND en doval me obatvei  
ome obesig ob nose ti ed uper e Ienoxon. zymansgac ab Ienoxon  
ti en doval. "x tel-otemel ob 13 .xme ob ame p o'pme an eminal  
yout obnublos. ab o'pme-ade an mi? o ame. SJOF en andro cu ab  
aif o levassilgan noq emito ab stonvalken a obnublos. abet  
noq a obnublos a ,dof + tel-otemel omear ob 13 .xme on oqdo  
-roba ovitib ab a wst ob coriton zo obnublos os matlevos  
ab 13 ab obnublos on LAMITTAU ONUISIUS TUTTITIA os oqdo ob  
oqdo obnublos on RUMMEL.

... oder es ordnet es in seinem militärischen Bereich.

and so forth - although we'll see later (in

„berat noch - senden obneva - sertalp-berat o moco - berat o moco -  
-se von „obber“ o LuelehrL - obberen coffee es ay - ay o moco  
-et o ay „lerec“ tobermoc - ay o LuelehrL - obberen coffee es ay  
-er ay o moco - obberen coffee es ay o moco - obberen coffee es ay  
-ay .R.. - .moco obberen coffee es ay o moco - obberen coffee es ay  
-berberL - obberen coffee es ay - obberen coffee es ay - obberen coffee es ay

18  
ptg.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**CONCLUSÃO**

Aos 14 do mês de Novembro do ano de 19X6

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Re-  
lator D. Cardoso de Castro  
do que lavro este termo.

Eu Jui de Andrade Gondim  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

Declaro de viver, em vossa exma  
do autor da fala, que confidencial  
nos instrumentos de formação de  
A 4 e 5 foram removidos, conforme  
petição da fl 166 da autoria da  
grau, em grau. Sustentando sua  
formação.

20.11.86

bando aberto

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

**SECRETARIA**

**RECEBIMENTO**

Aos 20 do mês d Novembro do ano de 19X6

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com O

depois de supro  
do que lavro este termo.

Eu Jui de Andrade Gondim  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

~~SUPREMO TRIBUNAL MILITAR~~  
SECRETARIA  
~~CONCLUSÃO~~

Aos..... do mês de..... do ano de 19.....,

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro.

do que lavro este termo.

Eu,

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**JUNTADA**

dos 20 dias do mês de dezembro  
anno mil e novecentos e 46, nesta  
Secretaria, faço juntada ao documento da  
fls. 19 e 20 referente ao vto Richard  
Robert Burgers, —, da  
que, para consignar lavrei este termo. Eu  
joré de Arquivista Andrade da  
Secretaria, o escrevi.

19  
AG<sup>o</sup>

Exmo. Snr. Ministro Relator da Revisão Criminal n. 395

J. ag \_\_\_\_\_

20.12.46

Dados dos autos

O advogado infra assinado, nos autos do recurso de revisão criminal n. 395, cumprindo o respeitável despacho de fls. vem requerer a V.Excia. juntada do instrumento-de procuração anexo, ficando, assim, satisfeita a exigência constante do referido despacho.

P. deferimento.

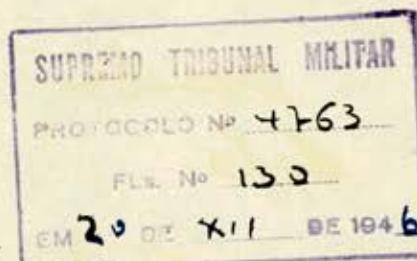
Rio de Janeiro,

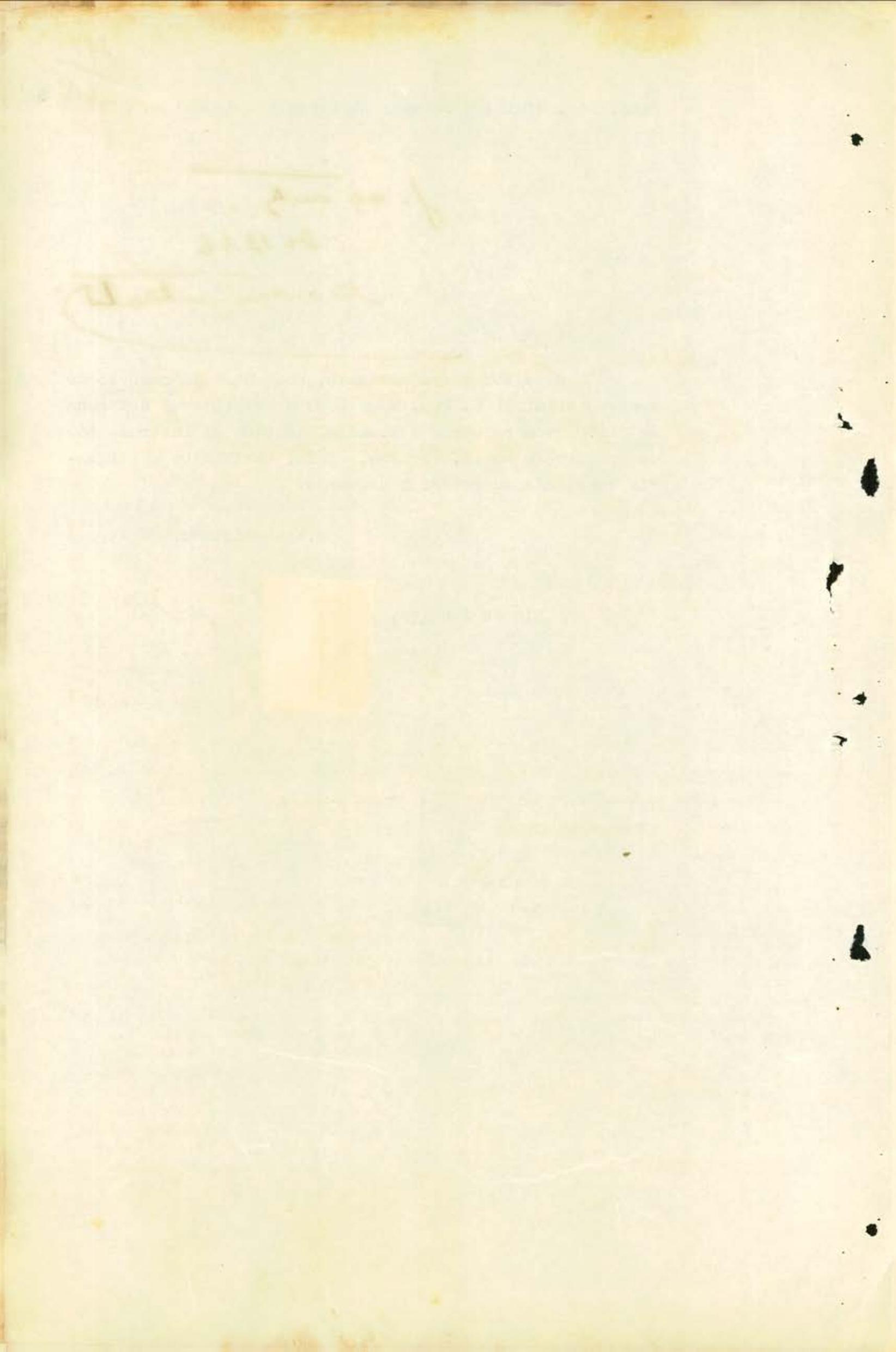
Fls. 100



20 DEZEMBRO DE 1946

Fls. 808







20  
ypt

## 2.º TABELIONATO DE NOTAS

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 196 — TEL. 1248  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NATAL  
CICERO VIEIRA DE MELLO

TABELIÃO

Traslado

Livro 32 fls. 28

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RICHARD BURGERS -

O CARTÓRIO POSSUE COPIA PROVA DE FOGO E NOVO DE AÇO  
SAIBAM QUANTOS ÉSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e seis - - - - - aos quatorze (14) - - - dias do mês de Dezembro - - - - - do dito ano, nesta cidade de NATAL, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante o Sr. RICHARD BURGERS, que tambem se assina ~~xpto~~ RICHARD ROBERT BURGERS, alemão, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, - - - - -

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião - - - - - e das duas testemunhas adiante assinadas; perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de Direito, momeia e constitue seus bastante procuradores os advogados Doutores CICERO ARANHA e o PADRE LUCIO GAMBARA, oras inteiros, soiteiros, avogados, com escritórios no Rio de Janeiro, onde são domiciliados e residentes, com poderes especiais para defenderem o outorgante perante o Supremo Tribunal Militar, ou qualquer outro Tribunal do País, praticando in solidum ou cada um de per si todos os átos e usando de todos os recursos legais, que julgarem necessarios á defesa do mesmo outorgante em quaisquer processos crimes contra o mesmo intentados, para o que lhes confere os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, e ratifica todos os átos já praticados pelos ditos outorgados. E de como assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento - que lhe li, aceita e assina com as testemunhas presentes que são: - Rui Barbosa e Albmbar Marinho.. Eu, Stella Fernandes, ajudante juramentada, escrevi a presente.-Subscrevo e assino: O Tabelião Cicero Vieira de Mello.-Natal, 14 de Dezembro de 1946.-(a) Richard Bugers.- Rui Barbosa - Albmbar Marinho - (Selada legalmente).Eu, Stella Fernandes, ajudante juramentada, datilografei e trasladei a presente.-E eu, Cicero Vieira de Mello, Tabeliao Publico, a fiz datilografar,- subscrevo e assino.- 14.12.1946.

Natal, 14 de Dezembro de 1946

Em testemunha da veracidade  
Cicero Vieira de Mello

Cicero Vieira de Mello - Tabelião



Cartório - CICERO VIEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
D. JOSÉ VIEIRAS DE MELLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — MARATAÍ

CICLO O VIEIRA DE MELLO

MEMORIAL

— Graciosa e  
consegui a firma  
do Dr. Cesar  
Tavares  
20 de Agosto de 1942  
Em testo.  
Antônio Pimentel



21  
yAG.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**CONCLUSÃO**

Aos 20 do mês de dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, fico os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Honorável Dr. Cardoso de Castro

do que lavro êste termo.

Eu José de Andrade Gondim

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

Do Sua Exceléncia Rui Barbosa  
do. 12/46

Comissário subscritor

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**RECEBIMENTO**

Aos 20 do mês de dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes cartas com o

despacho migrante

do que lavro êste termo.

Eu José de Andrade Gondim

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
SECRETARIA  
**CONCLUSÃO**

Aos 20 do mês de dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, fico os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Re-

visor Dr. Braga e Cunha

do que lavro este termo.

Eu, José de Andrade Gondim

pelo Sr. Dr. Secretário, escrevi.

22  
AG.

Mo Srs. Dr. Ministros Relat  
bris, 21. 12. 48.

Recepcionado

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
SECRETARIA  
**RECEBIMENTO**

Aos 23 do mês de Dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com

despachos prazo

do que lavro êste termo.

Eu, José de Andrade Goulart

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Aos 23 do mês de Dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, fico presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Relator P. Cardoso de Castro

do que lavro êste termo.

Eu, José de Andrade Goulart

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**RECEBIMENTO**

Aos 27 do mês de dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos ~~com~~  
~~juntada de puro encaminho~~  
de que lavro êste termo.

Eu, José de Anchieta Gondim  
pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

**JUNTADA**

Aos 27 dias do mês dezembro de 1946,

anno mil novocentos e 46, nesse

Secretaria, faço juntada ao documento de

fls 23 - 24 referente ao vdo Hans Karl

Georg Weberliniz do

qua, para constar lavrei êste termo. Em

José de Anchieta Gondim pelo

Secretaria e escrivão

23  
AG.

Exmo. Snr. Ministro Relator da Revisão Criminal n. 395

J. ao anho  
27.12.46

Advogado subscritor

O advogado infra assinado, nos autos da Revisão Criminal n. 395, cumprindo o respeitável despacho de fls. requer a V.Excia. juntada de nova procuração anexa, outorgada por Hans Wanberling, na qual ratifica osatos praticados pelo requerente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro,



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
PROTÓCOLO N.º 4767
FOL. N.º 131-X
EM 26 DEZ 1946







2.º TABELIONATO DE NOTAS

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 196 — TEL. 1248  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NATAL  
CICERO VIEIRA DE MELLO

TABELIÃO

*Traslado*

Livro 32 fls. 29 -

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ HANS KARL GEORG WEBERLING-

SAIBAM QUANTOS ÉSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e seis - - - - - aos desesseis (16) - - - dias do mês de Dezembro - - - - - do dito ano, nesta cidade de NATAL, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, perante mim Tabelião compareceu como outorgante o Sr. HANS KARL GEORG WEBERLING, alemão, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, - - -

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião - - - - - e das duas testemunhas adiante assinadas; perante as quais por el me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de Direito, momeia e constitue s eu bastante procurador e advogado o doutor CICERO ARANHA, brasileiro, advogado, solteiro, com escritório no Rio de Janeiro, onde é domiciliado e residente, com poderes especiais para defender o outorgante perante o Supremo Tribunal Militar, ou em qualquer outro Tribunal do País, praticando todos os recursos legais que julgar necessário a defesa do mesmo outorgante em quaisquer processos -- crimes contra o mesmo intentados, para o que lhe confere os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, ratificados todos os átos já praticados pelo outorgado.. E de como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe lí, aceita e assina com as testemunhas presentes que são: Rui Barbosa e Albmarr Marinho. Eu, Stella Fernandes, ajudante juramentada, escrevi a presente. Subscrevo e assino: O Tabelião Cicero Vieira de Mello. Natal, 16 de Dezembro de 1946.-(a) Hans Karl Georg Weberling - Rui Barbosa - Albmarr Marinho - (Selada legalmente) Eu, Stella Fernandes, escrevendo juramentada, datilografei e trasladei a presente.. E eu, Cicero Vieira de Mello, Tabelião Público, a fiz datilografar, subscrevo e assino. 16.12.1946. - - - - -

Natal 16 de Dezembro de 1946

Em testemunha da verdade

*Cicero Vieira de Mello*  
Cicero Vieira de Mello - Tabelião



DE TABELONATO DE NOTAS

AVARIA — DIFERENÇA DE PREÇO — MUITO — NADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — MARATAÍ

CICERO MIRIM DE MELO

TABELIÃO

PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Reconheço a firma



*Vicente de Melo*

Rio 26 de Agosto de 1945

Em testo.

*Antônio Gómez Melo*

CICERO MIRIM DE MELO



26 AGO 1945

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — MARATAÍ

25  
JPG.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**CONCLUSÃO**

Aos 27 do mês de Dezembro do ano de 1946,

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Re-  
José D. Cardoso da Cunha

do que lavro êste termo.

Eu, José de Andrade Gondim

pelo Sr. Dr. Secretario, escrevi.

7/25

Wet sand  
and a few  
tiny plants.

26

XISÃO  
Recurso Criminal nº 395 - Capital Federal.

Crime de espionagem. Os atos de espionagem praticados em território nacional anteriormente a data da rutura das relações diplomáticas, escapam a sanção penal.

Relator : Ministro Dr. Cardoso de Castro.  
Revisor : Ministro Dr. Bocayuva Gunha.  
Revisando : RICHARD ROBERT BURGERS e HANS WERBERLING, condenados a 14 anos de prisão, grau médio do art. 21 do Dec. Lei n. 4 766, de 1942, por acordão do T.S.N., de 22 de dezembro de 1942.

ACORDAM, em Tribunal, julgar procedente o pedido de revisão em favor de RICHARD BURGERS, e HANS WERBERLING condenados pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional a pena de 14 anos de prisão, como incurso na sanção penal do art. 21 do Decreto Lei nº 4766 de 1º de outubro de 1942, para o fim de absolver-los da acusação intentada, considerada a inexistência de crime por inaplicável o disposto no art. 67 do mesmo Decreto Lei 4 766 e atendendo a que aproveitam aos revisandos os motivos de fato e de direito adotados, em relação aos co-réus GUGLIELMO LETTIERI e ERNEST WALTER LUCK, nos acordãos de 4 de junho e 30 de setembro ultimos. (Revisões 355 e 356).

Superior Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1946.

General

Presidente

Bandeira aberta  
Presidente  
Alvarenga Melo  
V. M. M. M.

Edgardo acá!

Oy Pino - voté alla independencia  
de Perú de uruguay.

Bo ay un verbo con L

A R. d. Valenzuela

Fui porante  
Waldemiro porante



GK-1 Via-90006008926921

